

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI) 25 DE MAIO
DE 1.998.

OFÍCIO GABINETE PREFEITO No.

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa

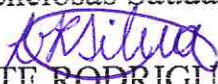
Senhor Presidente :

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., a Lei de Diretrizes Orçamentarias (L D O), para apreciação e votação desse Egrégio Poder Legislativo, para o exercício de 1.999.

Pôr conseguinte, almejamos contar com a prestimosa colaboração dos nobres Vereadores, para apreciação da Ementa que dispõe a L D O, para execução do programa de governo, deste Município.

Almejamos expressar a V. Exa., e aos Ilustres Vereadores a nossa expressão maior de elevado apreço e consideração.

Atenciosas Saudações ;


LUZANETE RODRIGUES DA SILVA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

LEI No. 260 DE 26 DE JUNHO DE 1.998

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões

26 Junho 98
[Assinatura]
Presidente da Câmara

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Município de Santo Antônio de Lisboa durante o exercício financeiro de 1.999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas à elaboração e execução do exercício financeiro de 1.999, para o Município de Santo Antônio de Lisboa as seguintes diretrizes gerais desta lei.

Artigo 2º - No projeto de lei orçamentária, as receitas serão orçadas segundo os valores vigentes no final do mês de agosto de 1.998.

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos na forma deste artigo poderão ser corrigidos no decorrer da execução orçamentária, mediante autorização legislativa através do índice nacional de correção monetária do

Artigo 3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam claramente definidas as fontes de recursos destinadas ao seu custeio.

Artigo 4º - Na programação de investimentos da administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I Os projetos em fase de execução na área do Município terão preferência sobre os novos projetos;

II Não poderão ser programados novos projetos, ao longo de 1.999, que não constem desta lei.

Artigo 5º - Terão prioridades de execução orçamentária os projetos de : Infra-estrutura Social, Ensino Básico; Saúde Pública e Saneamento; e Assistência Social.

Artigo 6º - As receitas próprias no Município somente poderão ser programadas para atender a despesas de investimento e inversões financeiras, depois de atender integralmente a necessidade relativa a custeio administrativo e operacional do Município, inclusive pagamento de pessoal, encargos sociais e outras despesas de custeio.

Artigo 7º - O orçamento anual obedecerá estritamente a Estrutura de Organização deste Município.

Artigo 8º - As despesas com custeio de pessoal e encargos sociais, incluindo-se aqui os agentes políticos do Município, em cada mês não poderão, em hipótese alguma, ultrapassar a 60 % (sessenta por cento) , conforme artigo 1º - , item III, da lei complementar No. 82 da Constituição Federal.

Artigo 9º - O Município gastará obrigatoriamente em Educação e Cultura no mínimo 30 % (trinta por cento) da receita total mensal, incluindo-se custeio de pessoal, investimento e obras de infra-estrutura educacional, bolsas de estudo, ensino especial, desportos e outras despesas na área de educação (conforme artigo 69, da lei Federal No. 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Resolução No. 83/98, do Tribunal de Contas do Piauí).

Artigo 10º - O orçamento da Unidade Câmara Municipal fará parte do

pagamentos serão feitos pela tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artigo 11° - O poder Executivo poderá firmar Convênios, com vigência máxima de um ano, com a esfera Federal e com o Governo do Estado do Piauí, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Infra-estrutura urbana e rural e transportes.

Artigo 12° - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidamente de utilidade pública nas áreas de educação, saúde e assistência social e cujas despesas estão previstas no Orçamento Programa Geral do Município.

Artigo 13° - O orçamento Geral do Município destinará recursos financeiros para efetuar despesas com contribuições sociais de trabalhadores e empregados sobre folhas de pagamento.

Artigo 14° - As operações de créditos serão obrigatoriamente liquidadas até o último dia de janeiro do exercício subsequente, no seu montante.

Artigo 15° - Em nenhuma hipótese e sobre nenhum pretexto, as despesas com a remuneração de vereadores, incluindo-se pagamento de representação ao Presidente da Câmara, sessões extraordinárias, diárias e ajuda de custo, ultrapassará a 5 % (cinco pôr cento), da receita arrecadada do Município.

Artigo 16° - Fica instituído neste Município, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF - FEM), com o índice percentual estabelecido de 15 % (quinze pôr cento) do F P M ; 15 % (quinze pôr cento) do I C M S; e 15 % (quinze pôr cento) de receitas próprias (IPVA, IPTU, ISS, TAXAS e Outras) movimentado automaticamente através da agência do Banco do Brasil S/A, de conformidade com o artigo 1° - da lei No. 9.424, de 24 de dezembro de 1.996.

Artigo 17° - Para admissão de servidores Municipais em qualquer nível, às secretarias de governo Municipal, somente será permitido mediante a realização de concurso público devidamente publicado e legalizado para o ingresso funcional no quadro de pessoal do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos municípios de
Municipais, sem vínculo empregativo, que exerçam cargos de comissão, em

confiança, comissão de sindicância, e comissão com fins específicos, que possam ser dispensados a qualquer momento, levando-se em consideração o interesse da Administração Municipal.

Artigo 18º - A Câmara Municipal não entrará de recesso enquanto não analisar, votar e aprovar a lei Orçamentária.

Artigo 19º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa (PI), 25 de ~~maio~~ *junho* de 1.998.



Luzanete Rodrigues da Silva
Prefeita Municipal

Aprovado em 1ª discussão por maioria

nas Sessões, 26 / junho / 98

Secretário

Sancionada em: 26/06/98

Promulgada em: 26/06/98



Luzanete Rodrigues da Silva
Prefeita Municipal



Luzanete Rodrigues da Silva
Prefeita Municipal